

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação № 7/2020 Processo Administrativo

 $N^930/2020$

INTERESSADO

SAÚDE PÚBLICA WILLIAM MARTINS BORGES

Objeto

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL;

Prazo de Entrega/Execução: (10 Dias); Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3		***************************************	
4				4			
£				5			
ŧ				6			
7				7			
4				8			
ų,				9			
11				10			
**				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





MEMORANDO INTERNO

Ibaiti (PR), 16 de Janeiro de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação aquisição de equipamentos de Informatica.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realização do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o Art 24 da Lei 8666/93 para aquisição de Equipamento de Informática para Implantação do Prontuário Eletrônico nos posto de Saúde Central, onde também foi Implantado o Programa Saúde na hora, com isso será necessário a instalação de computadores acompanhados de Impressoras e aparelho de estabilização elétrica.

Informamos que a referida aquisição se fara com a empresa LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.283.002/0001-59, no valor de *R\$ 16.690,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa reais)* sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

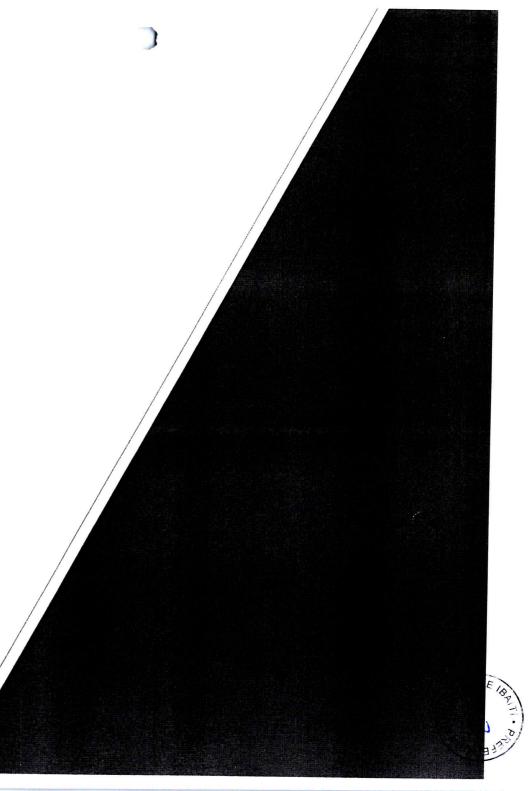
WILLIAM MARTINS BORGES

Secretário de Saúde



3









PROGRAMA SAÚDE NA HORA DAS USF

VIDADE DE SAÚD| Atendimento até às 22h

Curitiba, 04 de junho















Programa Saúde na Hora

A Portaria nº 930 de 15 de maio de 2019 → institui o "Programa Saúde na Hora" e dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família e altera a Política Nacional de Atenção Básica.





Programa Saúde na Hora

TODOS os municípios que se enquadram nos critérios definidos pela portaria podem solicitar a adesão ao programa.

A adesão dos municípios tem caráter voluntário e ocorrerá mediante anuência do Termo de Compromisso.

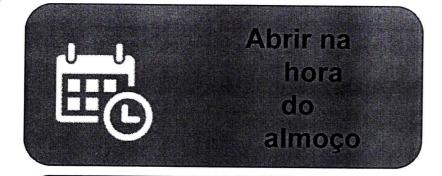
Requisitos para adesão



- UBS cadastrada no SCNES para o trabalho das equipes de Saúde;
- O quantitativo de equipes de Saúde exigido para o formato de funcionamento almejado, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria, cadastrado no SCNES;
- Cumprir os requisitos de horário de funcionamento, equipes de Saúde e carga horária;
- Possuir Gerente de Atenção Básica, em conformidade com o estabelecido na PNAB e com os requisitos previstos no art. 85-B da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;
- Utilizar Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, preferencialmente o e-SUS-AB/PEC;
- Identificar a UBS com a identidade visual do Programa "Saúde na Hora", conforme manual instrutivo.



Requisitos para adesão ao novo horário













Possuir infraestrutura adequada para comportar as equipes

Ampliar oferta de serviços disponíveis à população





Acolhimento com classificação de risco



Entrega de medicamentos nas USF 75h

opcional para 60h



Consultas médicas e de enfermagem nos 3 turnos



Consultas de Pré-Natal



Oferta de vacinação



Coleta de exames laboratoriais nas USF 75h

opcional para 60h



Rastreamento: recém+nascidos, gestação, ISTs, etc



Pequenos
procedimentos:
injetáveis, curativos,
pequenas cirurgias,
sutura, etc



USF receberá incentivo em parcela única para iniciar funcionamento em horário ampliado

USF 60 horas sem saúde bucal

3 eq. Saúde da Familia

USF 60 horas com saúde bucal

3 eq. Saúde da Familia + 2 eq. Saúde Bucal

USF 75 horas com saúde bucal

6 eq. Saúde da Família + 3 eq. Saúde Bucal

R\$ 22,8 mil

R\$ 31,7 mil

R\$ 60 mil





USF receberá incentivo de custeio mensal

USF 60 horas sem saúde bucal

3 eq. Saúde da Familia

USF 60 horas com saúde bucal

3 eq. Saúde da Família + 2 eq. Saúde Bucal

USF 75 horas com saúde bucal

6 eq. Saúde da Familia + 3 eq. Saúde Bucal

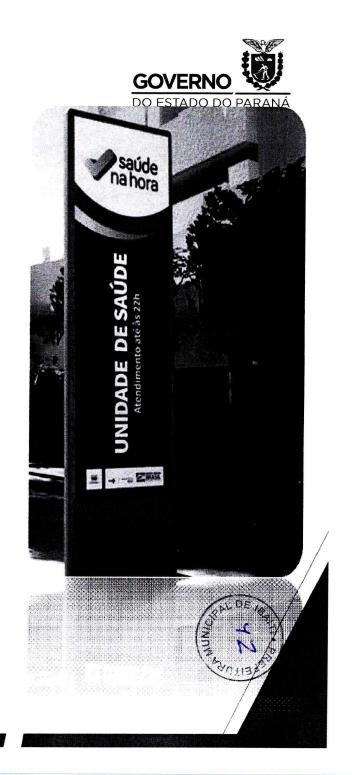
R\$ 10.695 mil por equipe de ESF

R\$ 4.470 mil por equipe de ESB



USF COM HORÁRIO EXPANDIDO SERÃO IDENTIFICADAS

Unidades serão caracterizadas com placa, totem na calçada, cartaz na sala de espera com orientações de horário e telefone da Ouvidoria





- 1º PASSO Acessar o sistema de adesão: egestorab.saude.gov.br;
- 2º PASSO Fazer o login através do CNPJ e senha do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- **3º PASSO -** Selecionar a UBS, o formato de funcionamento desejado, e as equipes que participarão do programa;
- **4º PASSO** Ler e concordar com o Termo de Compromisso. O Termo de Compromisso representa a concordância e responsabilidades dos gestores quanto ao pleito, tendo fé pública;
- **5º PASSO** Após a publicação de portaria, a gestão municipal terá até quatro competências do CNES subsequentes a essa publicação, para atender as condicionalidades estabelecidas na normativa que instituiu o programa, sob pena de cancelamento de adesão, por meio de portaria.



PARA INTENÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

Quando a UBS possuir quantidade de equipes inferior ao parâmetro mínimo do formato de funcionamento escolhido o gestor municipal poderá:

- I. Indicar intenção de adesão no sistema;
- II. Anexar resolução CIB de credenciamento no sistema adesão no egestorab.saude.gov.br para sua priorização pelo Ministério da Saúde, (serão priorizadas as equipes já solicitadas para credenciamento ao MS);
- III.Cadastrar a nova equipe no CNES após publicação de Portaria de credenciamento;
- IV. Selecionar a nova equipe no sistema de adesão;
- V. Ler e concordar com o Termo de Compromisso para concluir a adesão.



PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

- I. Esta funcionalidade está disponível apenas para a habilitação de gerentes que atuarão nas UBS participantes do Programa Saúde na Hora;
- II. O gestor deverá anexar a Resolução CIB de habilitação do Gerente de Atenção Básica no sistema após leitura e aceite do Termo de Compromisso e conclusão da adesão ao Programa Saúde na Hora;
- III. Para os demais casos de solicitação de habilitação de gerentes mantém-se conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica.



FLUXO PARA DELIBERAÇÃO DA CIB ESTADUAL DE GERENTE DE UBS QUE ATUARÃO NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

- I. Oficio do Gestor solicitando o credenciamento do gerente de UBS;
- II. Aprovação do Conselho Municipal de Saúde do número de gerente de UBS a ser credenciado;

III.Após o recebimento da documentação descrita no item I e II, a Regional de Saúde deverá abrir um protocolo digital e encaminhar ao Departamento de Atenção Primária da SESA, para os trâmites necessários.

Maiores informações sobre o Programa Saúde na Hora estão disponíveis no site do Ministério da Saúde no link: http://aps.saude.gov.br/ape/saudehora



Obrigada!



Município de Ibaiti Solicitação 13/2020 Termo de Referência



Página:

Solicitaçã	0		
Número	Τίρο	Erritido em	Quantidade de itens
13	Aquisição de Material	17/01/2020	8
Solicitant	e	Processo Gerado —	
Código	Nome	Número	
33355-7	WILLIAM MARTINS BORGES	29/2020	
Local —— Código	Nome		
21	SA ÚDE PÚBLICA		
Órgão —		Pagamento —	
Nor		Forma	
05 SE	CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30 DIAS	
Entrega_			
Local		Prazo	
SECRETA	ARIA DE SAUDE	10 Dias	
Deserie	Xo:		

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

عند! stificativa:

faz necessária aquisição de equipamentos eletrônicos para a implementação do Prontuário Eletrônico no Posto Central, onde também foi implementado o Programa Saúde na Hora, com isso será necessário a instalação de aparelho de estabilização elétrica, computadores e impressoras isso proporcionará acesso aos serviços, melhoria na qualidade dos atendimentos e serviços oferecidos para a população do município.

ódigo	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valo
00295	CADEIRA GIRATORIA	UN	1,00	315,00	315,00
	Com braços e rodizio cromada				
01522	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UN	2,00	1.100,00	2.200,00
01526	MONITOR	UN	5,00	395,00	1.975,00
	Monitor 18,5"				
29278	IMPRESSORA LASERJET USB	UN	5,00	770,00	3.850,00
29280	ESTABILIZADOR	UN	5,00	170,00	850,00
	Ts 1000v a monov olt				
36078	DESKTOP	UND	5,00	1.355,00	6.775,00
	J3060 4gb/120gb SSD/ WIFI				
36079	HD SSD 240gb	UND	1,00	270,00	270,00
32080	MESA ESCRITORIO	UND	1,00	555,00	555,00
,	Studio L 2 gav etas				
				TOTAL	16.790,00

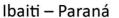
- Company

WILLIAM MARTINS BORGES Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

2. - JUSTIFICATIVA

Se faz necessária aquisição de equipamentos eletrônicos para a implementação do Prontuário Eletrônico no Posto Central, onde também foi implementado o Programa Saúde na Hora, com isso será necessário a instalação de aparelho de estabilização elétrica, computadores e impressoras isso proporcionará acesso aos serviços, melhoria na qualidade dos atendimentos e serviços oferecidos para a população do município.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ser viço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	295	CADEIRA GIRATORIA Com braços e rodizio cromada	1,00	UN	315,00	315,00
2	36078	DESKTOP J3060 4gb/120gb SSD/ WIFI	5,00	UND	1.355,00	6.775,00
3	29280	ESTABILIZADOR Ts 1000va monovolt	5,00	UN	170,00	850,00
4	36079	HD SSD 240gb	1,00	UND	270,00	270,00
5	29278	IMPRESSORA LASERJET USB	5,00	UN	770,00	3.850,00
6	1522	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	2,00	UN	1.100,00	2.200,00
7	36080	MESA ESCRITORIO Studio L 2 gavetas	1,00	UND	555,00	555,00
8	1526	MONITOR	5,00	UN	395,00	1.975,00
TOTAL	•			•		16.790,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ANTHONY VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA	08.993.384/0001-00
C P DE SOUZA	23.686.606/0001-28
LABROZZI & LABROZZI LTDA	05.283.002/0001-59

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante.

Prazo de Entrega: 10 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **10 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 24 de janeiro de 2020

WILLIAM MARTINS BORGES SAÚDE PÚBLICA

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSID ALVES DE CARVALHO

Prefeito Manicipal



LABROZZI & LABROZZI LTDA - RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO, IBAITI-PR
CNPJ: 05.283.002/0001-59 - IE: 90269766-74 - FONE: 3546-3866 CEL. 9148-5320

Cotação de preços

DATA: 14/01/2020

CLIENTE: FHSMI - IBAITI - CNPJ: 80.617.319/0001-08

Razão Social: LABROZZI & LABROZZI LTDA

JNPJ: 05.283.002/0001-59

Endereço: RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO

Município: IBAITI Estado: Pr

Telefone: (43) 3546-3866 e-mail: powertechinfo@brturbo.com.br

Descrição dos itens.	Quant.	Valor unit:	Valor total:
Desktop Intel J3060 4gb/ 120gb SSD/ WIFI	5	1355,00	6775,00
Monitor AOC 18,5	5	395,00	1975,00
Estabilizador TS Shara Powerest 1000va monovolt	5	170,00	850,00
Impressora Brother HL1202 Laser Jet	5	770,00	3850,00
Multifuncional Brother DCP1602	2	1100,00	2200,00
HD SSD Kingston 240gb	1	270,00	270,00
Cadeira Office giratória com braços e rodízio cromada	1	315,00	315,00
Mesa Caemmun Studio L 2 gavetas (25560)	1	555,00	555,00
		TOTAL	16.790,00

OBS: VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 10 DIAS - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO A VISTA.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020.

Labrozzi & Labrozzi LTDA

CNPJ: 05.283.002/0001-59

05.283.002/0001-59

LABROZZI & LABROZZI LTDA. - ME

RUA ANTONIO DE M. BUENO, 786

CEP 84.900-000

IBAITI - PR





Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA - ME CNPJ 08.993.384/0001-00

Rua Joaquim da Silva Reis, 346 - Centro - Ibaiti - Paraná - CEP 84900-000 Fone: (43) 3546-2627 - Email: colorprint cartuchos@hotmail.com

Cotação de preço

DATA: 16/01/20

CLIENTE: FHSMI - Ibaiti CNPJ: 80.617.319/0001-08

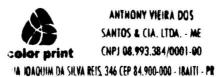
QTD	ITENS/ DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT
05	ULTRATOP PC INTEL J3060 500GB – 4GB	1.380,00	6.900,00
05	MONITOR LG 18,5" 19M37AA	395,00	1.975,00
05	ESTABILIZADOR SMS 500VA 110V	165,00	825,00
05	IMPRESSORA BROTHER HL1202	785,00	3.925,00
02	MULTIFUNÇÃO BROTHER DCP1602	1.150,00	2.300,00
01	HD SANDISK SSD 240GB	278,00	278,00
01	CADEIRA ESCRITORIO GIRATORIA	320,00	320,00
01	MESA TECNO MOBILI EM L COM GAVETA	530,00	530,00
7	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	17.0	53,00

Preços para pagamento a vista. Orçamento com validade de cinco dias.

Ibaiti - 16 de janeiro de 2020.

Gustavo de Souza Foria
Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA - ME CNPJ 08.993.384/0001-00

CARIMBO:



ANTHONY VIEIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME CNPJ 08.993.384/0001-00





C P DE SOUZA - ME CNPJ Nº 23.686.606/0001-28 I.E.: 90709971-74 RUA HERCILIO CUSTODIO, 283 – JD. YONEAKI MURAKAMI confiabilidade dinâmica e solução SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: CP DE SOUZA - ME CNPJ: **23.686.606/0001-28** – IE: **90709971-74**

RUA: HERCILIO CUSTODIO, 283, JD YONEAKI MURAKAMI

CIDADE: SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

TELEFONE: (43) 3534-5616 - (43) 9 9964-0169 WHATSAPP

E-MAIL: cds.supri@gmail.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: FHSMI - Ibaiti.

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Qtde	Descrição	Valor Unt	Valor
05	Computador mini EasyPC J1800 4gb 320gb	1390,00	6950,00
05	Monitor Aoc 15,6" Led Wide	385,00	1925,00
05	Estabilizador Ragtech 1000va monovolt	215,00	1075,00
05	Impressora Laser Brother HI-1202	795,00	3975,00
02	Impressora Multif. Brother DCP-1602 Laser	1170,00	2340,00
01	Hd SSD Sandisk 240gb sata	290,00	290,00
01	Cadeira giratoria com rodas – Preto	290,00	290,00
01	Mesa em L 3 gavetas Multivisão tabaco	550,00	550,00
		TOTAL	R\$17395,00

Condição de pagamento: à vista Validade da proposta: 24 horas

Santo Antônio da Platina, 15 de janeiro de 2020.

C P DE SOUZA - ME CNPJ 23.686.606/0001-28 Rua Hercílio Custódio 283 - Sala A Jao Yoneaki Murakami - CEP 86 430-000 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

CP DE SOUZA - ME

Celso Pedro de Souza



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, <u>pesquisas na internet</u>, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 24 de janeiro de 2020.

Assinatura e cargo do responsável pelos orçamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

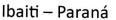
Ibaiti, 24 de janeiro de 2020

Antonely the Carvalho Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



- 6 -

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de janeiro de 2020

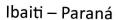
Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr. **Antonely de Cassio Alves de Carvalho** Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





-8-

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 30/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte	
	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	
		05.001.10.301.0009.2040			Do Exercício	
2020	2900	05.001.10.301.0009.2040	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 24 de janeiro de 2020

Guilherme Augusto de Oliveira Leite Secretario Municipal de Administração Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

Anilson Gonçalves Contador CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

28 E

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

	CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃ	ÃO
Órgão/Entidade: Pr	efeitura Municipal de Ibaiti	
Processo nº:	30/2020	
Dispensa nº:	7/2020	

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável

Nō	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X'		107
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43,	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	K		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	K		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X'		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	Y		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Très Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paranó | Brasil (43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.068/0001-41 atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 - Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral/ OAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal - OAB/PR ne

Portaria nº 675, de 1º.2.200





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PRO-GE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

- Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.
- § 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.
- § 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmasulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.
- Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.
- Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222 Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Município de Ibaiti





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRÀTIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍ-DICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24. da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 5

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das neces sidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n°. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e — Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser infimo, tomando por fundamento o principio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/beneficio, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao beneficio que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre con corrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo — que possibilite o controle interno, judicial e social — e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ motivação do afastamento da licitação
- ✓ razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ justificativa do preço
- ✓ qualificação do contratado
- ratificação da autoridade superior
- publicação em órgão oficial de imprensa





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 7

- contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- parecer jurídico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada:
- ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ contrato dos serviços ou autorização de compra;
- comprovante de publicação do extrato;
- Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \
 - I para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, l e ll, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO № 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de analise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado duvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO Procurador Municipal Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001 OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358 Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral Portaria n. 002, de 02/01/2017 OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição/contratação ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a Autorização para abertura de processo de Dispensa a Licitação para AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.. com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti,24 de janeirode 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

Transman

Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original. Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comis-

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original. Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 |5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=IBAITI, ou=Secretaria da IBAITI:77008068000141 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, of FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou

instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

ta Ver. José de Moura Bueno, 23 | Proça dos Trés Poderes | 8 600-007 | Maiti | Paraná | Brasi (43) 3546-7450 | CNPJ N° 77.008.068/0001-47

,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1380 | ANO 2019 I IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MA-TERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAL	
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	1.068.619-9
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	4.383.067-8
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	6.208.922-9
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	4.013.334-8
TO THE PARTY OF TH	T Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente:
- II solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI rever seus atos, de oficio ou mediante provocação;
- /II remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.
- Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.
- Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.
- Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

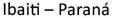
BENEDITO ALVES JUNIOR Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017

Municipio de Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objeto de AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL., com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 24 de ianeiro de 2020

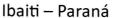
antopely de Casada Mestre Chr

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 7/2020

Processo Administrativo: nº 30/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE

NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais), ofertado pela empresa LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.283.002/0001-59, sediada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAI

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

- 2 -

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para equipamentos eletrônicos para a implementação do Prontuário Eletrônico no Posto Central, onde também foi implementado o Programa Saúde na Hora, com isso será necessário a instalação de aparelho de estabilização elétrica, computadores e impressoras isso proporcionará acesso aos serviços, melhoria na qualidade dos atendimentos e serviços oferecidos para a população do município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR,31 de janeiro de 2020

Fernando Loges de Siqueira

Presidente da Comistia Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 1472, de 05/08/2019 Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 1472, de 05/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.283.002/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 12/09/2002
NOME EMPRESARIAL LABROZZI & LABROZZI L	TDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N POWERTECH INFORMATIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.51-2-01 - Comércio va	DE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista especializado de equipam	entos e suprimentos de info	ormática
47.51-2-02 - Recarga de o 47.89-0-08 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 45.30-7-03 - Comércio va 47.72-5-00 - Comércio va	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS cartuchos para equipamentos de i rejista de artigos fotográficos e p rejista especializado de eletrodor rejista de artigos de papelaria varejo de peças e acessórios noverejista de cosméticos, produtos o manutenção de computadores e e	ara filmagem nésticos e equipamentos d os para veículos automotore de perfumaria e de higiene p	es essoal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empr e			
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BL	JENO	NÚMERO COMPLEMENTO SALA 01	
AND A DECEMBER OF THE PERSON O	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO walter@ibanet.com.br		TELEFONE (43) 3546-1103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		I I	A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DAT. ****	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 12:46:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





LABROZZI & CANICEIRO LIDA CONTRATO SOCIAL

CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, restrente domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Margarida Franklim Gonçaives, nº 565 - Letro, portador do documento de identidade civil RG nº 6.694.085-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 023.479.719-30, e LUIZ REINALDO CANICEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Rui Barbosa, snº - Centro, portador do documento de Identidade civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 643.033.659-04, RESOLVEM, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: "LABROZZI & CANICEIRO LTDA"- SEDE E FORO: Rua Margarida Franklim Gonçálves, nº 525-Centro — Ibaiti - Paraná — PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado — INICIO DAS ATIVIDADES: 10/09/2.002 — ATIVIDADE ECONÔMICA: "COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA".

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL; RS: 10.000,00(DEZ MIL REAIS), divididos em 1000 quotas de R\$ 10,00 cada uma, assim distribuídos entre os sócios: CHRISTIANO LABROZZI RS 5.000,00 – e LUIZ REINALDO CANICEIRO R\$ 5.000.00, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES: CHRISTIANO LABROZZI e LUIZ REINALDO CANICEIRO – PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestem serviços à sociedade, fixados em comum acordo: OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor: CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL. Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram neste ato que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital Social.





CONTRATO SOCIAL LABROZZI & CANICEIRO LTDA

60(sessenta) dias, mediante notificação prévia. consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência SATOUO CLAUSULA SETIMA: TRANSFERÊNCIA

relacionadas no Arr. 3° daqueia Lei, da constituição, o limite lixado no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de exclusão como Microempresa, que o valor da Receita Bruta Anual da empresa não excederá no ano CINUSULA OITAVA: Declaram os sócios para efeito de enquadramento

idôneas e responsáveis, comprometendo-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas E, por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente

soural subs so

Ibaiti-Pr, 10 de setembro de 2,002

IZ KEINVEDO CVAICEIRO

CPP: 677.997.389-20

RG 4,752,001-0-5SP/PR APPLY CLASS

Testemun**y**as

IZZONOVI

ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA

JUNITA COMERCIAL DO PARANA

invalors South

CPF: 005,446,239-83 X4/458 0-412/1887 286/4K

TECNICO CONTÁBIL: CRE/PH 022504/0-9 CONTRATO SOCIALALIOS

EnavitO ab eneme? odol natieVV 8-01/NOSSO ARVORO 31a0UBATNIO NE DET 89 - FINAEI

3007513230 SOB ON WERO JUNTA COMERCIAL DO PARANA SAUTO ANTONIO EN PL

SECRETARIO GERÒ

TUFF RAME

Capacack) 2 Web 115-Protocolo: 02/243520 4

SECRETARIO GERAL THE BAME

Protocolo: 02/243519-0

#150428013a

SOB O NOMERC

VERDEZI & CV. CCLISOT ED



02/243519-0 42.09.2002

02/243520-4

12.09.2002

S A. DA PLATINA

6



LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283,002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1978, , portador do CPF nº.023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.0853, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e LUIS REINALDO CANICEIRO, brasileiro, natural de Assis SP, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, data de nascimento 09/12/1.967, portador do CPF nº 643.033.659-04 e Carteira de Identidade Civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, únicos sócios da sociedade empresarial LABROZZI & CANICEIRO LTDA — ME -, com sede e foro na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 -Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, RESOLVEM , assim alterar o Contrato Social Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: De ora em diante a sociedade girara sob o nome empresarial de <u>LABROZZI & DOLCI LTDA -ME-, com sede e domicilio na RUA MARGARIDA FRANKLIM GONÇALVES, Nº 525 - CENTRO, CEP: 84.900-000, NA CIDADE DE IBAITI, ESTADO DO PARANA.</u>

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio LUIS REINALDO CANICEIRO, que possui na sociedade R\$ 5,000,00 (cinco mil reais), divididos em 500 quotas de R\$ 10,00 cada uma, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal..

CLAUSULA TERCEIRA:-INGRESSA NA SOCIEDADE PELO PRESENTE ATO, o Sr. WILSON DOLCI, brasileiro, natural de Salto Grande SP, casado pelo regime universal de comunhão de bens, empresário, data de nascimento 04/10/1.972, portador do CPF nº 158.246.588-62, e Carteira de Identidade Civil RG nº 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-020.

Em razão das alterações efetuadas o capital social constante da clausula segunda do Contrato Social Primitivo, fica com a seguinte redação:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1000	10,000,00

<u>CLAUSULA QUARTA</u>: O sócio retirante LUIS REINALDO CANICEIRO, da ao sócio ingressante WILSON DOLCI plena, geral e rasa quitação da sessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios CHRISTIANO LABROZZI e WILSON DOLCI, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



A 3 DE DE DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE

LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação

- 1°)- A sociedade gira sob o nome empresarial de LABROZZI & DOLCI LTDA ME, com sede e domicilio na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 Centro CEP: 84.900-000, em Ibaiti Paraná.
- 2ª)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

SÓCIOS	%	QUOTAS	RS
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1000	10.000.00

- 3ª)- A sociedade iniciou suas atividades em 10 DE SETEMBRO DE 2.002, e seu prazo é indeterminado.
- 4ª)- O objeto social é o COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA.
- 5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.
- 7°)- A administração da sociedade caberá as sócios CHRISTIANO LABROZZI e WILSON DOLCI, com poderes e atribuições de administrarem individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8ª)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9^a)- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10^a)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11*)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO ÚNICO: 15ª)- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002)

12ª)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13")- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa na se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

14")-Fica eleito o foro da comarca de Ibaití, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Ibaiti-Pr, 17 de setembro de 2.004

CHRISTIANO LABROZZI

LUIS REINALDO CANICEIRO

WILSON DOLCI

Testemunitas

RG. 617.528/SSP/PR

CPF:161.833.479-49

Leili Mendes Zaninetti RG:7.331.214-0 SS/PR CPF:005.446.239-83

CONTRATO ELABORADO POR WALTER JOÃO FERREIRA DE ØLIVEIRA TÉCNICO CONTABIL

CRC/PR 022504/0.0

JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2004

SOB NUMERO. 2 Protocolo: 04/399635-3

Empresa:41 2 048901 Parabotet a porce firm as MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL

10



03: 14.09 5.A D. PLATINA DO PARNA 04/399635-3

11



LABROZZI & DOLCI LTDA ME CNPJ: 05.283.002/0001-59 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF n°.023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG n° 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, n° 786 – Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e WILSON DOLCI, brasileiro, empresário, natural de Salto Grande -SP, casado pelo regime universal de bens, data de nascimento 04/10/1972, portador do CPF n° 158.246.588-62 e Carteira de Identidade Civil RG n° 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinho, Estado de São Paulo -, CEP 19.900-020, únicos sócios da sociedade empresarial "LABROZZI & DOLCI LTDA ME" -, com sede em Ibaiti — Paraná, cito à Rua Margarida Flanklin Gonçalves, n° 525 — Centro, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob n° 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, 1ª alteração sob n° 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes

<u>CLÀUSULA PRIMEIRA</u>: <u>MUDANÇA ENDEREÇO</u>: De ora em diante o endereço da empresa passa a ser na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, Nº 786, SALA 01 – CENTRO – CEP: 84.900-000 – IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.

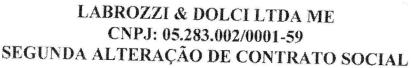
<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: <u>ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL</u>: De ora em diante a sociedade girara sob o nome empresarial de <u>"LABROZZI & LABROZZI LTDA ME"</u>, com sede e foro na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01, CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaiti - Estado do Paraná.

<u>CLÀUSULA TERCEIRA:</u> <u>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA</u>: A atividade econômica de ora em diante passa a ser "COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS".

CLÁUSULA QUARTA: MUDANÇA DE SOCIOS: O sócio WILSON DOLCI que possui na sociedade 500 quotas de R\$10,00 (deis reais), cada uma, num total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), RETIRA-SE DA SOCIEDADE CEDENDO E TRANSFERINDO A TOTALIDADE DE SUA QUOTAS, através de venda à vista, em moeda corrente e legal no País, pelo valor nominal, para o sócio ingressante MARLON TIAGO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba — Pr, solteiro, maior, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 — Centro - Pinhalão , Estado do Paraná, CEP: 84.925-000, que ingressa na sociedade pelo presente ato.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: A administração da sociedade caberá aos sócios CHRISTIANO LABROZZI e MARLON TIAGO LABROZZI, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vetado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quótistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei que não est(ão) impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).



Agencia Strate Agencia Strate of Str

A vista da modificação óra ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº.023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786 - Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e MARLON TIAGO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 - Centro, na cidade de Pinhalão. Estado do Paraná -, CEP 84.925-000, únicos sócios da sociedade empresarial "LABROZZI & LABROZZI LTDA ME" -, com sede em Ibaiti - Paraná, cito à Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, 1ª alteração sob nº 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes

- 1^a)- A sociedade gira sob o nome empresarial de "LABROZZI & LABROZZI LTDA ME", com sede e domicilio na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 Centro CEP: 84,900-000, em Ibaiti Paraná.
- 2ª)-O objeto social é o ramo de "COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS".
- 3ª)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SOCIOS</u>	<u>%</u>	<u>OUOTAS</u>	<u>R\$</u>
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
MARLON TIAGO LABROZZI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1.000	10.000.00

- 4°)- A sociedade iniciou suas atividades em 10 DE SETEMBRO DE 2.002, de conformidade com o Contrato Primitivo, e seu prazo é indeterminado.
- 5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.
- 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios CHRISTIANO LABROZZI e MARLON TIAGO LABROZZI, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8º)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10°)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



LABROZZI & DOLCI LTDA ME CNPJ: 05.283.002/0001-59 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



FLS-03

11ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002)

12ª)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

13º)- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I da Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

14ª)-Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

de agosto de 2

CHRISTIANOLABROZZI

WILSON/DOLC

MARLON TIAGO LABROZZI

Waller J.F.Olivera RG/ 617/528/55/P/PR CPF:161.833/479-49

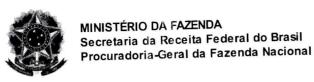
den tunhas

Caio Cesar Crepaldi RG:8.364.589-0 SS/PR CPF:060.138.319-20

AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA F CERTIFICO O REGISTRO EM SOB NÚMERO: Protocolo: 11/755538-0, DE 08/09/201 SEBASTIÃO MOTTA

SECRETARIO GERAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA

CNPJ: 05.283.002/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:58:16 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: 14BC.A053.F90D.20FB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 021316279-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.283.002/0001-59

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 4322/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/03/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMXC44MX9B2

REQUERENTE: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

RAZAO GOGIAL: LABITO			ALVARÁ	
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA	
26328	05.283.002/0001-59	9026976674	1002	
	FND	FDECO		

ENDEREÇO

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA 01 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

Observações:

Ibaiti, 03 de Dezembro de 2019









Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

05.283.002/0001-59 Inscrição:

Razão Social: LABROZZI E DOLCI LTDA ME

RUA MARGARIDA FRANKLIN GONCALVES 525 / CENTRO / IBAITI / PR / Endereço:

84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010602300243080480

Informação obtida em 15/01/2020 15:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.283.002/0001-59

Certidão nº: 1353010/2020

Expedição: 15/01/2020, às 15:48:59

Validade: 12/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

LTDA LABROZZI LABROZZI que Certifica-se (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.283.002/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05283002000159

LIMPAR

Data da consulta: 16/01/2020 13:45:16

Data da última atualização: 15/01/2020 14:00:09

DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCIONADO

NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA

SANÇÃO

Nenhum registro encontrado









Consulta de Impedidos de Licitar

Tipo documento CNPJ	•	Número documento	05283001000159
Nome		y = 02	
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Proquiox

IENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05283001000159!





Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 7/2020



Página:1

norm.				Status
Produto	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Fornecedor	CNFSCH			
Lote 001 - Lote 001				ADQUIRIDO
Item 001: 295 CADEIRA GIRATORIA	05,283,002/0001-59	Classificado		315.00
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05,263,002/0001-00	Oldoomodae		ADQUIRIDO
Item 002: 36078 DESKTOP		Classificado		1.355,00
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05,283,002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
Item 003: 29280 ESTABILIZADOR		Oleveifiendo		170,00
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
Item 004: 36079 HD SSD 240gb		Classificado		270,0
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
ton 005- 29278 IMPRESSORA LASERJET USB			770,C	
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
Item 006: 1522 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL		-7 PRODE		1.100,0
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
Item 007: 36080 MESA ESCRITORIO		0		555,
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05,283.002/0001-59	Classificado		ADQUIRIDO
008: 1526 MONITOR				395,
2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		

Otde itens vencedores: 008

Qtde itens frustrados: 000

Qtde itens desertos: 000

Qtde itens não apurados: 000

Qtde itens empatados: 000

Qtde, itens empatados ME: 000





Município de Ibaiti - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 7/2020

Página:1

ALT DE			Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total S
		UN.	Quantidade	Status	TO STANDARD OF STANDARD STANDARD			16.790,00
Item Produto/Serviço	CNPJ: 05.283.002/0001-59	Telefone: (43) 3546-3866	Status:	Classificado				
Fornecedor: 2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	CNPJ: 05/263.00/20051-05							
Email: powertechinfo@brturbo.com.br								16.790,00
epresentante: 33757-9 Christiano Labrozzi							315,00	315,00
ote 001 - Lote 001		UN	1,00	Classificado			1,355,00	6.775,00
001 295 CADEIRA GIRATORIA		UN	5,00	Classificado			170,00	850,00
002 36078 DESKTOP		UN	5,00	Classificado			270,00	270,00
003 29280 ESTABILIZADOR		UN	1,00	Classificado			770,00	3.850,00
004 36079 HD SSD 240gb		UN	5,00	Classificado			1.100,00	2.200,00
005 29278 IMPRESSORA LASERJET USB		UN	2,00	Classificado			555,00	555,00
006 1522 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL		UN	1,00	Classificado			395,00	1.975,00
007 36080 MESA ESCRITORIO		UN	5,00	Classificado				
008 1526 MONITOR								
			VA	LOR TOTAL	16.790,00			





Município de Ibaiti - 2020 Mapa da Licitação

Processo dispensa 7/2020

Data homologação: 31/01/2020 Data julgamento: 31/01/2020

note aber	tura: 31/01/2020	Data julgamento: 31/01/2020	0	CNPJ: 05.283.002/0001-59
ata abei	turu.	UN.	Quantidade	Preço Marca
	Produto		. II W	
Lote 001 -	Lote 001	UN	1,00	315,00 *
001	CADEIRA GIRATORIA	UND	5,00	1.355,00 *
002	DESKTOP		5,00	170,00 *
003	ESTABILIZADOR	UN	1,00	270,00 *
004	HD SSD 240gb	UND UN	5,00	770,00 *
005	IMPRESSORA LASERJET U	5D	2,00	1.100,00 *
006	IMPRESSORA MULTIFUNC	IONAL UND	1,00	555,00 *
007	MESA ESCRITORIO	, - 0, 1000	5,00	395,00 *
008	MONITOR	UN		
ТОТА ТОТА	L GERAL DO FORNECEDOR L GANHO PELO FORNECEDOR			16.790,00

CNP J: 05.283.002/0001-59 - LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Emitido por: KASSIA MANSUR, na versão: 5525 z

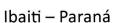
FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 22/10/2020 08:55:35

Página:1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 7/2020 Processo Administrativo nº 30/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 31 de janeiro de 2020

ANTONELX DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 7/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE

NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL..

Dotação Orçamentária:

Dotações	c	A (To the street of the state of	Course de fente
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020		05.001.10.301.0009.2040	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020		05.001.10.301.0009.2040	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,31 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Christiano Labrozzi - 023.479.719-30 Contratado





<u>Voltar</u>

talhes processo licitatório	Informações Gerais
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2020
o licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Institute So Einancoira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.
Dotação Orçamentária*	0500110301000920354490520000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.790,00
Data Publicação Termo ratificação	31/01/2020
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
	Há itens exclusivos para EPP/ME? Não ▼
	Há cota de participação para EPP/ME? Não ▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com	exigência de subcontratação de EPP/ME? Não ▼
	es de microempresas regionais ou locais? Não 🔻
	sui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.
	Para majores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br

CPF: 71087737915 (<u>Logout</u>)



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO № 1595 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa — Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 7/2020

Processo Administrativo: nº 30/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE

SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/00 01-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais), ofertado pela empresa LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.283.002/0001-59, sediada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onero sidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso l

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública "

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame:
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais:
- 4) Certidão de Tributos Estaduais:
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista:
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para equipamentos eletrônicos para a implementação do Prontuário Eletrônico no Posto Central, onde também foi implementado o Programa Saúde na Hora,

Município de Ibaiti



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1595 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

com isso será necessário a instalação de aparelho de estabilização elétrica, computadores e impressoras isso proporcionará acesso aos serviços, melhoria na qualidade dos atendimentos e serviços oferecidos para a população do município apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR,31 de janeiro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 1472, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 7/2020 rocesso Administrativo nº 30/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL.

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 31 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 7/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

jeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA QUE

SERÁ IMPLEMENTADO NO POSTO CENTRAL..

Dotação Orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2890	05.001.10.301.0009.2040	0	1	Do Exercício
2020	2900	05.001.10.301.0009.2040	303	T	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil. Setecentos e Noventa Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 Foro: Comarca de Ibaiti. Estado do Paraná

Ibaiti,31 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Christiano Labrozzi - 023.479.719-30 Contratado

Municipio de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente